



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 8.072 ,DE 09 DE MAIO DE 2001.

**DISCIPLINA** o rebaixamento de meio-fio e calçadas para acesso de veículos e o uso de calçadas para outros fins.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e

**CONSIDERANDO** o uso indiscriminado das calçadas para outros fins que não o de passeio público,

**CONSIDERANDO** o respeito, à segurança dos pedestres e dos deficientes físicos,

**CONSIDERANDO** a necessidade de permitir o acesso e a circulação livre, segura e independente a todas as pessoas, em especial idosos, crianças portadoras de deficiência, gestantes, obesos, dentre outras com limitações de locomoção.

## D E C R E T A :

**Art. 1º** - Os processos de licenciamento para construção de residências, comércio e condomínios só poderão ser aprovados pelo Departamento de Planejamento Urbano - SEMPLA, com um único acesso.

**Art. 2º** - O rebaixamento de meio fio e calçadas para acesso ficam limitados a 3,00m (três metros) para residência, 4,00m (quatro metros) para galpões comerciais e 7,00m (sete metros) para domínio e postos de gasolina.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DO DECRETO Nº 8.072/2001.

**Art. 3º** - Os posto de gasolina localizados em esquina, poderão ter dois acessos de 7,00m, sendo um para cada rua.

**Art. 4º** - As calçadas não poderão ter degraus, devem estar compatível com a declividade da rua e atender as dimensões das normas técnicas definidas no Anexo 5 da Lei nº 097, de 29 de dezembro de 1999.

**§ 1º** - As calçadas deverão ser revestidas com piso antiderrapante, atendendo anexos, quadro 1, da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999.

**§ 2º** - As calçadas que não estiverem de acordo com este Decreto serão notificadas pela Divisão de Fiscalização e Obras - DFO da SEMPLA e terão um prazo para se adequá-las.

**Art. 5º** - É permitida a utilização das calçadas para instalação de bancas de jornais e revistas de acordo com o Decreto nº 8.071, de 09 de maio de 2001.

**Art. 6º** - É permitido instalar nas calçadas:

I - placas de sinalização e advertência de acordo com as normas do CONTRAN;

II - cabines telefônicas (orelhões) a 15,00m (quinze metros) das esquinas, tomando como referência o alinhamento predial ou no alinhamento da quadra quando permitido pelo confiante;

III - lixeiras, para uso doméstico, nos padrões máximo de 0,60 x 1,00 x 1,00m.

**Art. 7º** - É proibida a utilização de calçadas para:

I - estacionamento;

II - publicidade como, placas elevadas, out-door e banner;

III - comércio;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DO DECRETO Nº 8.072/2001.

- IV - jardins, quando não autorizados;
- V - plantar árvores quando não autorizadas;
- VI - expor mesas e cadeiras em qualquer horário;
- VII - lixeiras com lixo hospitalar e industrial;
- VIII - outros que dificultarem o trânsito do pedestre.

**Parágrafo único** - É proibida colocação de placas elevadas e out-door nos canteiros centrais das vias, exceto nos canteiros da Av. Gov. Jorge Teixeira, que será permitido no máximo 2 (dois) por quadra.

**Art. 8º** - Não serão expedidos Alvará de Construção de Funcionamento, Habite-se ou Escritura para os imóveis em que as calçadas não atenderem este Decreto.

**Art. 9º** - A infração dos dispostos, sujeitará o infrator a multa de classe 2, obrigando-se o infrator a corrigir e adequar a este dispositivo.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA  
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO VALE MACHADO  
Procurador Geral